



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI 434/2009 DE 22 DE ABRIL DE 2009**

*Sancionado*

**“ALTERA O PERCENTUAL DESTINADO AO  
CIM NOROESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 229/2005, de 13 de Abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância equivalente em até 3,0 % (três por cento) anual do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE, conforme Ratificação do Protocolo de Intenções contida na Lei nº 376/2007, de 30 de Novembro de 2007”.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a suplementar a verba destinada ao CIM NOROESTE no exercício de 2008, utilizando como fontes de recursos as definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

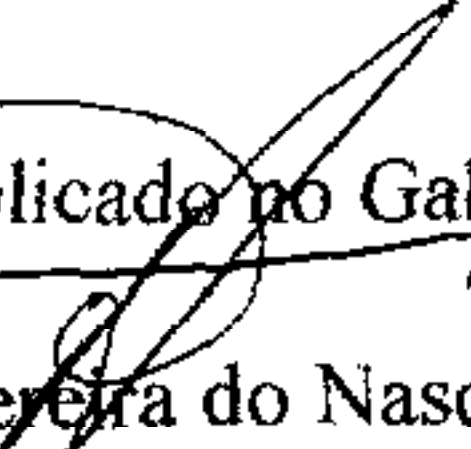
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2009 (dois mil e nove).

  
ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Abércio Pereira do Nascimento  
Secretário de Administração

